

<b>Processo:</b> 030/020957/2016	<b>Data:</b> 06/09/2016	<b>Rubr.</b>	<b>Fls.:</b> 47
-------------------------------------	----------------------------	--------------	--------------------

*Valéria Cardoso de Souza*  
Diretora de Administração da SMF  
Mat. 124.1.996-1

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequência, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 43 deste processo.

Em 26/07/2017.

*Pablo Villarim Gonçalves*  
Pablo Villarim Gonçalves  
Secretário Municipal de Fazenda